



Município de Bela Vista

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



EDIÇÃO 154 ANO I BELA VISTA DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, QUINTA - FEIRA 03 DE SETEMBRO DE 2020 PAG 01/03

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO 018/2020.....01

DECRETO Nº 18, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº17, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, COM TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DO COMBATE A PRORROGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID 19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS – COV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 69, inciso IV e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual e progressiva das atividades econômicas locais, bem como a possibilidade de reestabelecimento das regras de limitação no caso conforme as circunstâncias sanitárias e de saúde locais o exijam;

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno de atividades culturais, bares e restaurantes e afins, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária somados à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 054, De 11 De Agosto De 2020 que Altera o Anexo I da Portaria n.º 042, de 24 de junho de 2020, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de bares, restaurantes e afins, na forma em que especifica.;

CONSIDERANDO que o Município, além de já está realizando testes para verificação da COVID-19, instalou leitos de enfermaria, e ainda disponibiliza as medicações adequadas contra o COVID-19, seguindo o protocolo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade premente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011, de 27 de abril de 2020, que “determina o uso obrigatório de máscaras a qualquer cidadão que venha a circular nas vias públicas, bem como no comércio local;

CONSIDERANDO que o Comando da Polícia Militar em Bela Vista do Maranhão - MA, destacou durante as reuniões realizadas, que há aumento na criminalidade neste Município, especialmente relacionados ao crime de furto e arrombamentos, além de dificuldades de encaminhamento ao presídio, assim que houve relato de aumento na dificuldade de trabalho da Polícia Militar do Maranhão, em face ao crescimento da demanda operacional;

CONSIDERANDO que o aumento da demanda na segurança pública perpassa pelo empobrecimento da população ocasionado, em grande parte, pela perda da renda e pelo desemprego, fazendo-se necessário equacionar as prevenções na área de saúde com a manutenção da economia;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 34, DE 28 DE MAIO DE 2020, do Governo Estadual, que aprova medidas sanitárias e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício de atividade econômica;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e

suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica permitido, a partir das 08h do dia 04 de setembro de 2020 o retorno de atividades musicais em bares e restaurantes, com formação instrumental e vocal de até 05 (cinco) integrantes, bem como utilizações de paredões e outras espécies; que deverão, além das medidas sanitárias gerais e as constantes do art. 2º e seguintes do Decreto 17/2020, atender ao seguinte:

a) Ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do espaço e o cumprimento das medidas sanitárias vigentes, obedecendo os seguintes horários: **segunda a quinta feira das 08h às 02h, sextas e sábados nos horários de 08h as 03h e aos domingos das 08h às 01h, fica ressalvado que de segunda a quinta feira fica veemente proibido a partir das 22h a utilização de equipamentos de som, como por exemplo, sons automotivos, bem como, caixas de som em geral.**

b) realizar a entrada e a saída dos locais de apresentação por acesso próprio, a fim de evitar aglomeração e algum eventual contato com o público;

c) realizar a limpeza e desinfecção dos instrumentos, mediante o fornecimento dos materiais (álcool em gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar) pelos proprietários dos estabelecimentos;

d) garantir que os profissionais da música cumpram com as normas estabelecidas no protocolo local;

e) promover a redução do número de pessoas nas equipes de trabalho;

f) uso obrigatório de máscara por todos os prestadores de serviço durante o evento, com exceção do cantor e/ou instrumentista de sopro, durante a apresentação;

g) promover o afastamento imediato de qualquer integrante da equipe em caso de sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19;

h) manter a distância de 1,5 (um metro e meio) metros entre cada profissional no palco;

i) isolamento do acesso ao palco;

j) reforço da necessidade de evitar contato físico com o público;

k) Higienizar o palco, os instrumentos e cabeamentos em caso de troca de atrações;

l) Solicitar aos produtores e proprietários de estruturas de montagem, checagem e higienização de instrumentos, mesas de som e demais estruturas com antecedência de até 3 horas do início do evento. Preferencialmente agendar visita técnica para reconhecimento do local de forma que não provoque aglomeração no ambiente;

m) Recomenda-se disponibilizar acesso exclusivo aos integrantes das atrações, evitando contato com os clientes na entrada e saída do local do evento;

n) Proibir o acesso de acompanhantes, permitindo-se somente produtores, roadies e músicos, com equipes limitadas ao mínimo possível desde que assegurem a plena execução do serviço contratado;

o) Exigir o acesso dos músicos tanto no ambiente do evento, quanto no palco, portando máscaras para uso antes, durante e depois do show, acondicionadas em sacos plásticos, evitando, assim, possível contaminação de superfícies. Os vocalistas, quando em atuação, estão desobrigados do uso;

p) Delimitar a área de distanciamento do palco de 2m para os convidados e manter seguranças para evitar que convidados subam no palco;" (NR)

Art.2º Fica obrigatório a todos os promotores de festas a contratação de segurança privada de no mínimo 02(dois) agentes.

Art.3º Fica obrigatório a todos os promotores de festas a solicitação de liberação de festa, que obrigatoriamente deverá acontecer com antecedência mínima de 05(cinco) dias, solicitação esta, que deverá ser feita no âmbito da Prefeitura Municipal, bem como assinatura de Termo de Compromisso que segue em ANEXO I, neste decreto.

Parágrafo único: fica obrigado também todos os promotores de festas solicitarem autorização dos órgãos competentes de fiscalização, como por exemplo polícia civil e corpo de bombeiros.

Art.4º Fica proibido a utilização de sons automotivos em frente aos bares e restaurantes, ressalvado as festas que possuem licença para o devido fim.

Art.5º A liberação poderá ser revista a qualquer tempo, em face da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos pelos estabelecimentos, assim como dos dados epidemiológicos referentes à pandemia da COVID-19.

Art.6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no artigo 1º deste Decreto ensejará a suspensão ou cassação do alvará de localização e

funcionamento, bem como o fechamento compulsório do estabelecimento, conforme legislação vigente.

Art.7º- Fica revogada todas e quaisquer outras disposições normativas que contrariem o disposto neste Decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bela Vista do Maranhão, 03 de setembro de 2020.


JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
 Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,

_____ (nome completo), nacionalidade _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, inscrito no CPF nº _____, residente no endereço _____

_____ organizador da festa _____, que ocorrerá no dia _____, do mês de _____ do ano de 2020, me comprometo a fiscalizar e cuidar pela manutenção de condições sanitárias mínimas para o transcorrer seguro de toda a festividade bem como a seguir toda as regras estipuladas nos decretos municipais, sob pena de ser enquadrado nas penalidades previstas em legislação penal nacional.

Bela Vista do Maranhão – MA, Data ____/____/____

Assinatura



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua do Comércio, s/nº– Centro
 Bela Vista – MA
 SITE

www.belavista.ma.gov.br

JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA - MA

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE BELA VISTA DO MARANHAO:01612347000158

ICP-Brasil - Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2

03/09/2020 17:22:09